



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Grandes Rios – PR
Criado pela Lei Municipal nº 956/2015 de 31 de Março de 2015

Resolução nº 02/2019

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso do Fundo da Infância e do Adolescente- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES


Através de reunião ordinária realizada no dia 02/05/2019 por este Conselho, de Acordo com Ata nº 01/2019 vem através desta:

I – Aprovar a prestação de Contas parcial do Cofinanciamento do Governo Estadual FIA-SCFV referente ao período de julho a dezembro de 2018;

II – Aprovar a justificativa do saldo em conta;

III - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Grandes Rios, 10 de maio de 2019.


Ana Paula Gonçalves de Melo
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal de Assistência Social Grandes Rios - Pr

Criado pela lei Municipal nº 777/2009 de 18 de Setembro de 2009

RESOLUÇÃO 01/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei e através de reunião extraordinária, realizada no dia 10/05/2019 e de acordo com a Ata nº. 02/2019:

RESOLVE:

I – Aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense IV parcial, de junho a dezembro de 2018;

II- Aprovar a justificativa dos saldos existentes em conta;

III – Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social I, de junho a dezembro de 2018;

IV - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Grandes Rios, 10 de maio de 2019.


Maria José Idjandá de Camargo
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
Cep: 86845.000 Fone: 43 - 34741172

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16 /2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **ELSON RODES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.478.764/0001-47, com sede na Rua Avenida Brasil, nº 466, na cidade de Grandes Rios-PR, neste ato representada pelo Senhor ELSON RODES, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.829.363 e inscrito no CPF/MF nº 277.106.709-97, residente e domiciliado a Rua Vital Brasil s/n, na cidade de Grandes Rios, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Lote-1-Peças para Elétrica Veicular				
1	Botão de Partida MB	CACOBRAS	5,00	R\$ 16,63	R\$ 83,15
2	Cordoalha do Cabo da Bateria Longa	HIKARI	5,00	R\$ 45,00	R\$ 225,00
3	Escova Motor de Partida Caterpillar	CARBONS	5,00	R\$ 134,33	R\$ 671,65
4	Escova Motor de Partida Caminhão Ford	CARBONS	10,00	R\$ 80,00	R\$ 800,00
5	Escova Motor de Partida Caminhão MB	CARBONS	5,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00
6	Escova Motor de Partida VW	CARBONS	10,00	R\$ 49,97	R\$ 499,70
7	Fusível Louça	HIKARI	50,00	R\$ 5,00	R\$ 250,00
8	Induzido de Partida Gol/Santana	INDUTEC	5,00	R\$ 335,00	R\$ 1.675,00
9	Induzido de Partida Renault	INDUTEC	3,00	R\$ 318,63	R\$ 955,89



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

10	Placa Retificadora Vw	FACOBRAS	3,00	R\$ 158,63	R\$ 475,89
11	Porta Escova Motor de Partida Fiat	UNIFAP	5,00	R\$ 52,27	R\$ 261,35
12	Porta Escova Motor de Partida Caminhão Ford	UNIFAP	3,00	R\$ 64,00	R\$ 192,00
13	Porta Escova Motor de Partida JF	UNIFAP	5,00	R\$ 58,30	R\$ 291,50
14	Porta Fusível Lamina	ARPE	5,00	R\$ 18,93	R\$ 94,65
15	Porta Fusível Louça	ARPE	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
16	Porta Fusível Vidro	ARPE	5,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00
17	Reparo Motor de Arranque Fiat	UNIFAP	3,00	R\$ 72,77	R\$ 218,31
18	Reparo Motor de Arranque MB	UNIFAP	5,00	R\$ 73,53	R\$ 367,65
19	Reparo Motor de Arranque Renault	UNIFAP	2,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
20	Reparo Motor de Arranque Vw	UNIFAP	5,00	R\$ 71,70	R\$ 358,50
21	Terminal de Bateria Negativo	ILG	50,00	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
22	Terminal de Bateria Positivo	ILG	50,00	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
23	Triodo do Alternador Fiat	BOSCH	5,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
24	Escova de Partida JF	CARBONS	5,00	R\$ 49,93	R\$ 249,65
25	Escova de Partida Vw	CARBONS	5,00	R\$ 18,93	R\$ 94,65
26	Porta Escova Vw	UNIFAP	5,00	R\$ 38,60	R\$ 193,00
27	Relê Auxiliar 12V	ARPE	20,00	R\$ 33,00	R\$ 660,00
28	Relê Auxiliar 24 V	ARPE	20,00	R\$ 46,33	R\$ 926,60
29	Relê do Pisca 12 V	DNI	20,00	R\$ 44,67	R\$ 893,40
30	Relê do Pisca 24 V	DNI	5,00	R\$ 69,30	R\$ 346,50
31	Estator de Alternador 55 AH - 12 V	INDUTEC	10,00	R\$ 134,00	R\$ 1.340,00
32	Estator de Alternador 55 AH - 24 V	INDUTEC	4,00	R\$ 144,50	R\$ 578,00
33	Estator de Alternador 105 AH - 24 V	INDUTEC	3,00	R\$ 364,00	R\$ 1.092,00
34	Estator de Alternador 75 AH - 12 V	INDUTEC	5,00	R\$ 297,33	R\$ 1.486,65
35	Rotor de Alternador 55 AH - 24 V	INDUTEC	4,00	R\$ 312,33	R\$ 1.249,32
36	Rotor de Alternador 105 AH - 24 V	INDUTEC	4,00	R\$ 463,33	R\$ 1.853,32
37	Rotor de Alternador 75 AH - 24 V	INDUTEC	5,00	R\$ 266,00	R\$ 1.330,00
38	Bobina de Campo (Partida) JF - 12 V	SANTOS	10,00	R\$ 152,33	R\$ 1.523,30

39	Bobina de Campo (Partida) Perkins - 12 V	SANTOS	6,00	R\$ 138,97	R\$ 833,82
40	Bobina de Campo (Partida) Uno - 12 V	SANTOS	6,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
41	Automático de Partida JF	ZM	10,00	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
42	Automático de Partida Uno	ZM	10,00	R\$ 80,00	R\$ 800,00
43	Induzido de Partida JF	INDUTEC	8,00	R\$ 259,63	R\$ 2.077,04
44	Induzido de Partida Valmet	BENDX	2,00	R\$ 295,00	R\$ 590,00
45	Bendix HNZ 105	BENDX	10,00	R\$ 117,30	R\$ 1.173,00
46	Bendix HNZ 34	BENDX	5,00	R\$ 120,00	R\$ 600,00
47	Bendix HNZ 85	BENDX	5,00	R\$ 126,50	R\$ 632,50
48	Bendix HNZ 111	BENDX	5,00	R\$ 78,97	R\$ 394,85
49	Bendix HNZ 68	BENDX	10,00	R\$ 79,13	R\$ 791,30
50	Bendix HNZ 108	BENDX	5,00	R\$ 79,13	R\$ 395,65
51	Bendix Uno Fire	BENDX	2,00	R\$ 96,30	R\$ 192,60
52	Rele pisca 12 v 400 w 3 terminais	DNI	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
53	Rela pisca 12v 400w 4 terminais	DNI	10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
54	Relê temporizador Gol GM vw 12v	DNI	8,00	R\$ 99,00	R\$ 792,00
55	Relê Farol Fusca B116 12v	DNI	4,00	R\$ 43,33	R\$ 173,32
56	Regularizador Voltagem uno 12v	BOSCH	4,00	R\$ 115,00	R\$ 460,00
57	Comutador ignição Gol Antigo	GAUSS	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
58	Comutador ignição gol moderno	GAUSS	6,00	R\$ 39,97	R\$ 239,82
59	Comutador ignição Renault	GAUSS	2,00	R\$ 74,57	R\$ 149,14
60	Regulador voltagem alternador fusca 12v	GAUSS	2,00	R\$ 87,13	R\$ 174,26
61	Regulador Voltagem alternador 75 AMP Uno	GAUSS	2,00	R\$ 75,13	R\$ 150,26
62	Placa Retificadora alternador MB	GAUSS	2,00	R\$ 91,00	R\$ 182,00
63	Placa retificadora alternador Iveco 120 Amperes 12v	GAUSS	2,00	R\$ 178,00	R\$ 356,00
64	Porta escova c 4 escova iveco	UNIFAP	4,00	R\$ 70,00	R\$ 280,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

65	Porta escova corsa	UNIFAP	2,00	R\$ 72,00	R\$ 144,00
66	Bendx Fusca Kombi 0065	SEM	6,00	R\$ 72,00	R\$ 432,00
67	Bendex Fiat Doblo / Siena/ Uno/ Corsa 0837	ZEM	3,00	R\$ 75,00	R\$ 225,00
68	Bendex Fiat Doblo Siena/ Uno/ Palio 0846	ZEM	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
69	Bendex VW GOL 0866	ZEM	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
70	Bendex VW Gol 0933	ZEM	3,00	R\$ 140,00	R\$ 420,00
71	Planetário Fiat Palio	UNIFAP	2,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
72	Induzido de partida uno mille	INDUTEC	6,00	R\$ 319,67	R\$ 1.918,02
73	Induzido de partida ford cargo	INDUTEC	8,00	R\$ 409,33	R\$ 3.274,64
74	Induzido de partida Iveco 12V	INDUTEC	4,00	R\$ 323,30	R\$ 1.293,20
75	Porta escova partida uno 12V	UNIFAP	6,00	R\$ 49,83	R\$ 298,98
76	Porta escova partida retroescavadeira a 24V	UNIFAP	6,00	R\$ 38,66	R\$ 231,96
77	Placa retificadora alternador onibus mascarello 12V	BOSCH	5,00	R\$ 198,47	R\$ 992,35
78	Placa retificadora alternador onibus Iveco	BOSCH	5,00	R\$ 277,33	R\$ 1.386,65
Lote-2-Bateria					
1	Bateria 60 AH	EXTRANGE R	10,00	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
2	Bateria 70 AH	EXTRANGE R	10,00	R\$ 302,67	R\$ 3.026,70
3	Bateria 100 AH	EXTRANGE R	16,00	R\$ 383,00	R\$ 6.128,00
4	Bateria 150 AH	EXTRANGE R	12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
5	Bateria Free 60 AH	EXTRANGE R	10,00	R\$ 293,00	R\$ 2.930,00
6	Bateria Free 70 AH	EXTRANGE R	10,00	R\$ 335,67	R\$ 3.356,70
Lote-3-Mão de Obra Elétrica Veicular					
1	Serviços Gerais de Alternador - Veículos Pesados		60,00	R\$ 91,00	R\$ 5.460,00
2	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Pesados		100,00	R\$ 91,67	R\$ 9.167,00
3	Serviços Gerais de		60,00	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00

4	Alternador - Veículos Leves Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Leves		60,00	R\$ 79,00	R\$ 4.740,00
5	Serviços de Instalação Elétrica em Geral		150,00	R\$ 82,33	R\$ 12.349,50

Valor Total –R\$. 111.696,89 (cento e onze mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 16/2019 e processo administrativo nº 26/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Solicitação de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, os quais deverão ser executados na sede do Departamento Rodoviário, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As peças e serviços, objeto desta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.3 – Os serviços serão executados na sede do Departamento Rodoviário, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a inteira responsabilidade da contratada.

5.4 – A Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeito condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentar defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal do contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços com fornecimento de peças **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (das peças)**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de sindicatos da categoria, Notas Fiscais de prestação de serviços imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios, para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados.
- b) Executar os serviços necessários e entregar as peças, tudo no prazo estabelecido e, entregá-los no local indicado pela Administração, acompanhados de notas para conferência.
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente Ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais e serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- f) Contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- g) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- i) Pagar empregados em dia e exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.
- j) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados.
- k) Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE.
- o) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com a Ata, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.
- p) Na hipótese de o CONTRATANTE vir a integrar o pólo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA, esta ficará obrigada ao pagamento ao CONTRATANTE de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do CONTRATANTE à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao CONTRATANTE autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente.
- q) Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- r) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- s) A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- t) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- u) A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ata.
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ata.
- w) Não caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- x) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE.
- y) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução da ata.
- z) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários.
- aa) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata.
- bb) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Red.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
12	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Mat de Consumo
14	02.001.04.122.0200.2002	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
39	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
43	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
114	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
116	05.010.15.452.1501.2015	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
171	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
172	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
178	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
185	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
187	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
263	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
264	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
268	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
269	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
289	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat de Consumo
306	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
307	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
331	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
332	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
335	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
337	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
338	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
339	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
341	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
343	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
344	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
346	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
347	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
380	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
384	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR 09 de maio de 2019.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

ELSON RODES-ME
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Pregão Presencial nº 17/2019
Nº Contrato 34/2019

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

CONTRATADA: MASCARELLO-CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, CNPJ 05.440.065/0001-71 Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº. 16450 – Santos Dumont – Cascavel-Pr – CEP:85.804-605.

OBJETO: Aquisição de veículo microônibus zero km ano 2019/2019 adaptado para pessoas com deficiência para o Departamento de Assistência Social, conforme deliberação nº 114/2018-CEAS/PR.

VALOR: 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil, e quinhentos reais) , cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
453	08.002.08.242.080 4.2213	44.90.52.0 0.00	Equip. Mat. Permanente	240.000,00	240.000,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 10/05/2019 a 10/05/2020, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2019.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 10 de Maio de 2019

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1117/2019

SÚMULA: Altera o *caput* do artigo 2.º da lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, e inclui no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal o cargo de Professor de Artes no exercício do magistério.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: O *caput* do artigo 2.º da Lei n.º 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º: Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelos professores que exercem as funções do cargo de carreira de nível fundamental de 1º ao 5º ano, Ensino de Jovens e Adultos e Educação Infantil, Educação Especial, Sala de Recurso, CAEDV, professores de Educação Física e de Artes no exercício do magistério, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 2.º: Os requisitos, número de vagas e atribuições do cargo de Professor de Artes são especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 09 de maio de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

Anexo I

Professor de Artes – 01 (uma) vaga

Dentre outras, tem como atribuições ministrar aulas; desenvolver exercícios; ensinar técnicas; acompanhar o desempenho dos alunos; desenvolver oficinas na área de atuação; executar as tarefas pertinentes, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos para provimento: Ensino superior completo em Artes com licenciatura plena.

LEI N.º 1118/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS aprovou e eu, Antonio Claudio Santiago, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos efetivos do Município de Grandes Rios, nos termos da Constituição Federal, da Lei municipal n.º 555/99 e das demais disposições legais que regem a matéria.

Art. 2º O regime jurídico do servidor público municipal de Grandes Rios é o estatutário, em conformidade com a Lei municipal n.º 555/1999.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Magistério é regido pelas Leis municipais n.º 799/2010, 829/2011 e 886/2013.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão são regidos pelas Leis municipais n.º 920/2013 e 921/2013.

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos efetivos do Município de Grandes Rios tem por finalidade:

I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores;

II – garantir o desenvolvimento na carreira, de acordo com o tempo de serviço e o aperfeiçoamento profissional;

III – assegurar vencimentos condizentes com os respectivos níveis de responsabilidade e complexidade da atividade desenvolvida, formação escolar e tempo de serviço;

IV – assegurar a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e local de trabalho.

Art. 6º A denominação, o número de vagas e a carga horária de cada cargo público de provimento efetivo passam a ser estruturados na forma estabelecida no Anexo I, que integra essa Lei.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, considera-se:

a) **SERVIDOR PÚBLICO:** é a pessoa legalmente investida em cargo público;

b) **CARGO PÚBLICO:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades criadas por lei e conferidas ao servidor, com denominação própria, número de vagas, carga horária e vencimento específico;

c) **GRUPO OCUPACIONAL:** é o conjunto de cargos com atividades profissionais correlatas ou não, levando-se em conta a natureza das atribuições, as responsabilidades e as qualificações necessárias para o seu desempenho;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

d) VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

e) NÍVEL: é a representação do valor do vencimento do cargo em números arábicos de "01" a "17" do Anexo IV, variável de acordo com as promoções horizontais;

f) REMUNERAÇÃO: é o vencimento do cargo acrescido das gratificações, adicionais, promoções e indenizações estabelecidas em lei;

g) PLANO DE CARREIRA: é o conjunto de normas que regem o ingresso, as promoções vertical e horizontal e o desenvolvimento dos servidores efetivos em suas carreiras;

h) CLASSE: é a posição distinta na faixa de remuneração dentro de cada nível, identificadas por letras de "a" a "c", passível de mudança através da promoção vertical.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 8º Os cargos públicos de provimento efetivo ficam organizados em 04 (quatro) grupos ocupacionais, consideradas a natureza profissional, a responsabilidade, a escolaridade e a ordem de suas atribuições.

I – PROFISSIONAL – Compreende os cargos cujas tarefas exigem diplomas de Ensino Superior correspondente à habilitação profissional específica, com a devida e regular inscrição nos órgãos de classe, caso existente, que executam atividades e responsabilidades de classe superior. São eles:

- | | |
|-------------------------------------|----|
| a) Advogado; | m) |
| b) Assistente Social; | n) |
| c) Biólogo; | o) |
| d) Biomédico; | p) |
| e) Bioquímico; | q) |
| f) Contador; | r) |
| g) Dentista; | s) |
| h) Enfermeiro padrão; | t) |
| i) Enfermeiro padrão do PSF; | |
| j) Engenheiro Agrícola e Ambiental; | |
| k) Engenheiro Agrônomo; | |
| l) Engenheiro Civil; | |
| m) Farmacêutico; | |
| n) Fisioterapeuta; | |
| o) Fonoaudiólogo; | |
| p) Gestor de Contratos; | |
| q) Médico; | |
| r) Médico do PSF; | |

- | |
|--|
| s) Nutricionista; |
| t) Pedagogo; |
| u) Professor de Educação Física (bacharelado); |
| v) Professor de Música; |
| w) Psicólogo; |
| x) Relatorista contábil; |
| y) Veterinário. |

II – SEMIPROFISSIONAL – Compreende os cargos cujas tarefas exigem títulos/certificados de Educação Básica Completa (Ensino Médio) e/ou Educação Profissionalizante, com a devida e regular inscrição nos órgãos de classe, quando necessário. São eles:

- Auxiliar de Contabilidade;
- Auxiliar de Dentista;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Auxiliar de Laboratório de Análises;
- Auxiliar de Licitações;
- Encarregado de Almoxarifado;
- Encarregado de Compras.
- Encarregado de Departamento Pessoal;
- Encarregado de Empenho;
- Encarregado de Patrimônio;
- Encarregado de Vacinação;
- Fiscal Tributário;
- Técnico Agrícola;
- Técnico em Informática;
- Técnico em Licitações;
- Técnico em Radiologia;
- Técnico em Segurança do Trabalho;
- Técnico em Vigilância Epidemiológica;
- Vigilante Sanitário.

III – ADMINISTRATIVO – Compreende os cargos cujas tarefas exigem títulos/certificados de Educação Básica Completa (Ensino Médio) ou Ensino Fundamental, que executam atividades de nível básico/operacional. São eles:

- | |
|---------------------------------|
| a) Agente Comunitário de Saúde; |
| b) Agente de Endemias; |
| c) Agente de Saúde; |
| d) Auxiliar Administrativo I; |
| e) Auxiliar Administrativo II; |
| f) Auxiliar Administrativo III; |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

- g) Bibliotecário;
- h) Ficharista;
- i) Operador de PABX;
- j) Recepcionista;
- k) Telefonista.

IV – SERVIÇOS GERAIS – Compreende os cargos cujas tarefas exigem, pelo menos, Ensino Fundamental incompleto (saber ler e escrever), nos quais há predominância de atividade física e rotineira. São eles:

- a) Auxiliar de Serviços Braçais;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Borracheiro;
- d) Coveiro;
- e) Eletricista de Autos;
- f) Eletricista Predial;
- g) Encarregado de Posto Telefônico;
- h) Lavador de Veículos e Máquinas;
- i) Mãe Social;
- j) Mecânico;
- k) Motorista;
- l) Motorista de Ambulância;
- m) Motorista de Caminhão;
- n) Motorista de Ônibus;
- o) Motorista de Transporte Escolar;
- p) Operador de Máquinas;
- q) Pedreiro;
- r) Pintor de Obras;
- s) Vigia;
- t) Viveirista.
- u)

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Seção I

Do Concurso e da Nomeação

Art. 9.º A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, na forma da legislação e do edital do concurso.

Art. 10. A nomeação do servidor aprovado em concurso público dar-se-á no nível inicial do cargo e obedecerá rigorosamente os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grandes Rios.

Seção II

Do Período de Estágio Probatório e da Avaliação de Desempenho Para Fins de Estabilidade

Art. 11. Para adquirir a estabilidade do cargo para o qual foi nomeado, o servidor cumprirá estágio probatório nos 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício, período durante o qual será submetido a três avaliações de desempenho, uma a cada 12 (doze) meses, a contar da nomeação.

Art. 12. A avaliação de desempenho no estágio probatório levará em consideração os seguintes requisitos:

I - Assiduidade e pontualidade – Serão considerados a frequência e os horários em que o servidor comparece ao trabalho;

II – Disciplina – Cumprimento das normas, presteza com que as executa e respeito à hierarquia;

III – Capacidade de iniciativa – Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar a atividade desenvolvida;

IV – Produtividade – Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados;

V – Responsabilidade – Zelo pelo trabalho, cuidado com os bens públicos, com as informações e com as pessoas.

Art. 13. A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que terá a competência de:

I – Analisar e emitir parecer pela aprovação ou não do servidor em estágio probatório;

II – Emitir parecer, quando solicitada, nos processos de dispensa do servidor por insuficiência de desempenho.

Parágrafo único: Contra as decisões da Comissão de Avaliação, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da avaliação.

Art. 14. A comissão de avaliação será integrada por 03 (três) servidores efetivos, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Grandes Rios, vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, a indicação ficará a cargo do servidor avaliado, respeitada a vedação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 15. A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios e a pontuação constantes na ficha de avaliação de desempenho – Anexo II.

Art. 16. Para que o servidor seja aprovado, terá que atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos em cada uma das 03 (três)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

avaliações a que for submetido no período de estágio probatório.

Art. 17. É vedado ao servidor em estágio probatório o exercício de cargo em comissão.

Seção III

Das Avaliações Regulares de Desempenho

Art. 18. No mês de novembro de cada ano, os servidores públicos efetivos terão seu desempenho aferido pela chefia imediata, observando-se os critérios dos artigos 12 e 15 desta Lei.

Art. 19. Para que o servidor efetivo seja aprovado na avaliação anual de desempenho, terá que atingir uma média de 60 (sessenta) pontos.

Art. 20. Após a avaliação de desempenho, o Departamento de Recursos Humanos enviará o resultado ao servidor avaliado, que poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar do recebimento.

Art. 21. O resultado servirá para ascensão horizontal, no caso de aprovação, ou para tomada de outras medidas cabíveis, se reprovado o servidor.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 22. O sistema de desenvolvimento de carreiras do Município de Grandes Rios é definido pelo anexo IV desta Lei.

Art. 23. A evolução do servidor na carreira dar-se-á através de promoção horizontal e vertical, com vistas à sua valorização, profissionalização e eficiência.

Parágrafo único: O servidor que exercer dois cargos, acumuláveis legalmente, deverá ser avaliado em todos os critérios para as promoções horizontal e vertical, de forma individualizada e independente, em cada um dos cargos separadamente.

Art. 24. O ingresso em cargo de provimento efetivo dar-se-á sempre no nível inicial do respectivo cargo, dentro de cada grupo ocupacional. Quanto à classe inicial, será observado o grau de escolaridade apresentado pelo servidor no ato da nomeação.

Art. 25. As promoções horizontal e vertical ficam condicionadas aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 26. Promoção horizontal é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente seguinte, na mesma classe, observado o interstício mínimo de dois anos de exercício do cargo e respeitadas as seguintes condições:

I – estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta, ou cedido a outro Órgão;

II – não ter usufruído, no biênio, de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo;

III – não ter sofrido qualquer tipo de penalidade no biênio, observadas as regras do processo disciplinar;

IV – ter obtido média mínima de 60 (sessenta) pontos de aproveitamento nas avaliações anuais de desempenho.

Parágrafo único: Durante o biênio, as situações dispostas nos incisos I e II deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

a) nomeação para cargo de confiança ou em comissão do Município, Estado, Distrito Federal ou União;

b) exercício de mandato classista, político ou de conselheiro tutelar;

c) licença maternidade, adoção e paternidade;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença para tratamento de saúde em pessoas da família;

f) férias e licença especial;

h) demais concessões legais extraordinárias, tais como para doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento e júri.

Art. 27. A promoção horizontal não obsta a incidência do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 46 desta Lei.

Art. 28. Preenchidos os requisitos do artigo 26, a promoção horizontal dar-se-á no mês de maio subsequente.

Art. 29. Na hipótese de não realização, por culpa do Município, da avaliação anual de desempenho, é direito do servidor a promoção horizontal independentemente do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 26, inciso IV desta Lei.

Seção II

Da Promoção Vertical

Art. 30. Promoção vertical é a passagem do servidor da classe em que está enquadrado para a classe imediatamente superior, mediante a apresentação de títulos ou comprovação de formação em cursos reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, nos limites do anexo IV.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

Parágrafo único: Para fins de promoção vertical, os títulos e os cursos profissionais devem guardar relação com as funções do cargo exercido pelo servidor.

Art. 31. Preenchidos os requisitos do artigo 30, a promoção vertical dar-se-á no mês de junho subsequente.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

DO VENCIMENTO

Art. 32. Os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos são fixados na forma do Anexo IV desta Lei, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, a natureza, a responsabilidade e o volume de trabalho, bem como a escolaridade exigida para seus desempenhos.

Art. 33. Nenhum servidor poderá receber vencimento superior ao subsídio do Chefe do Poder Executivo municipal, nem inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 34. É assegurada aos servidores a recomposição anual do poder aquisitivo do vencimento, respeitada a disponibilidade financeira do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: A recomposição de que trata este artigo ocorrerá no mês de maio de cada ano.

Seção II

DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 35. A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção exclusiva - GTIDE é a retribuição financeira de caráter provisório devida ao servidor pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fixada entre os limites de 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento, tendo em vista a extensão da carga horária, essencialidade, complexidade e responsabilidade da função desempenhada.

Parágrafo único: O ato que designar a percepção da GTIDE indicará o percentual a ser aplicado para efeito de determinação do seu valor.

Art. 36. Sem prejuízo do exercício da carga horária inerente ao respectivo cargo, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o servidor a permanecer à disposição do Município sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.

Art. 37. A GTIDE não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito e seu pagamento é incompatível com o servidor nomeado em cargo de provimento em comissão,

agente político ou que esteja percebendo adicional por serviço extraordinário.

Seção III

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 38. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 39. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 40. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 41. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção IV

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 42. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de exercício das atividades do cargo.

Art. 43. Nos feriados e dias de descanso semanal, o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de exercício das atividades do cargo.

Art. 44. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único: O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata, mediante justificativa.

Seção V

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 45. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1.º Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

§ 2.º No caso de feriados e dias de descanso semanal, o acréscimo será de 100% (cem por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Seção VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 46. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de exercício do cargo, até o limite de 05 (cinco) quinquênios, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único: O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Art. 47. Não obstat o cômputo do período mencionado no *caput* do artigo 46:

I) a nomeação para cargo de confiança ou em comissão do Município, Estado, Distrito Federal ou União;

II) o exercício de mandato classista, político ou de conselheiro tutelar;

III) a licença maternidade, a adoção e a paternidade;

IV) a licença para tratamento de saúde;

V) a licença para tratamento de saúde em pessoas da família;

VI) férias e licença especial;

VII) demais concessões legais extraordinárias, tais como para doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento e júri.

Art. 48. O servidor que exercer dois cargos, acumuláveis legalmente, terá direito ao adicional calculado sobre cada um deles separadamente.

Seção VII

DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Art. 49. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, tem direito a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 50. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único: A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 51. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 52. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em Lei.

Art. 53. Os locais de trabalho e os servidores que operam raio-x ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único: Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

Seção VIII

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 54. Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único: No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 55. A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento ou de especialização profissionais, constituídos de segmentos teóricos e práticos, voltados para os fins de aprimoramento do serviço público municipal e de desenvolvimento funcional dos servidores.

Art. 56. Para assegurar a qualificação profissional de seus servidores, o Município manterá, periodicamente, programas, materiais didáticos e cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento.

§ 1º Para o mesmo fim e a critério do Município, poderá ser autorizado o afastamento de servidores públicos, sem prejuízo da respectiva remuneração, para frequentar seminários, congressos e cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização ou especialização, desde que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

com conteúdos programáticos relacionados aos cargos ou funções.

§ 2º A critério do Prefeito Municipal, as despesas necessárias para a compra de materiais didáticos, participação dos seminários, congressos e cursos de formação, inclusive as de locomoção, estadia e alimentação, poderão ser custeadas pelo Município, respeitadas as possibilidades financeiras e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Fica reajustada a tabela de vencimentos para fins de recomposição do poder aquisitivo, no percentual de 1,69%, relativo ao INPC/IPCA.

Art. 58. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do município de Grandes Rios, suplementadas, se necessário.

Art. 59. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a administração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído por esta Lei.

Art. 60. São os seguintes os Anexos que fazem parte integrante e inseparável desta Lei:

Anexo I - Quadro geral de servidores efetivos.

Anexo II - Ficha de avaliação de desempenho.

Anexo III - Atribuição dos cargos e requisitos mínimos.

Anexo IV - Sistema de desenvolvimento de carreiras.

Art. 61. Constatada a existência de cargos vagos e a necessidade de seu preenchimento, o Prefeito do Município ordenará a abertura de concurso público, cujo edital poderá exigir, para preenchimento das vagas, outros requisitos além daqueles previstos no anexo III desta Lei, sempre levando em conta a natureza, a responsabilidade e as atribuições do cargo.

Parágrafo único: A realização de concurso público a que se refere o *caput* deverá observar o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos 03 dias do mês de maio de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DE SERVIDORES EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Advogado	02	20 horas
Assistente Social	04	30 horas
Biólogo	01	20 horas
Biomédico	01	30 horas
Bioquímico	01	30 horas
Contador	01	20 horas
Dentista	04	30 horas
Enfermeiro Padrão	05	40 horas
Enfermeiro Padrão do PSF	03	40 horas
Eng.º Agrícola e Ambiental	01	20 horas
Engenheiro Agrônomo	01	40 horas
Engenheiro Civil	01	20 horas
Farmacêutico	02	30 horas
Fisioterapeuta	01	20 horas
Fonoaudiólogo	02	20 horas
Gestor de Contratos	01	40 horas
Médico	03	20 horas
Médico do PSF	03	40 horas
Nutricionista	02	30 horas
Pedagogo	01	40 horas
Professor de Educação Física (bacharelado)	02	40 horas
Professor de Música	01	40 horas
Psicólogo	04	30 horas
Relatorista Contábil	01	40 horas
Veterinário	01	20 horas

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
--------	-------	---------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

Auxiliar de Contabilidade	05	40 horas
Auxiliar de Dentista	04	30 horas
Auxiliar de Enfermagem	25	40 horas
Auxiliar de Lab. de Análises	03	40 horas
Auxiliar de Licitações	01	40 horas
Encarregado de Almoxarifado	01	40 horas
Encarregado de Compras	01	40 horas
Encarregado de Dep. Pessoal	01	40 horas
Encarregado de Empenho	02	40 horas
Encarregado de Patrimônio	01	40 horas
Encarregado de Vacinação	01	40 horas
Fiscal Tributário	02	40 horas
Técnico Agrícola	04	40 horas
Técnico em Informática	01	40 horas
Técnico em Licitações	01	40 horas
Técnico em Radiologia	04	20 horas
Técnico Segurança do Trabalho	01	40 horas
Técnico Vig. Epidemiológica	01	40 horas
Vigilante Sanitário	02	40 horas

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	19	40 horas
Agente de Endemias	05	40 horas
Agente de Saúde	04	40 horas
Auxiliar Administrativo I	11	40 horas

Auxiliar Administrativo II	02	40 horas
Auxiliar Administrativo III	03	40 horas
Bibliotecário	02	40 horas
Ficharista	02	40 horas
Operador de PABX	01	40 horas
Recepcionista	02	40 horas
Telefonista	01	40 horas

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Braçais	30	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	100	40 horas
Borracheiro	01	40 horas
Coveiro	02	40 horas
Eletricista de Autos	01	40 horas
Eletricista Predial	02	40 horas
Encarregado de Posto Telefônico	01	40 horas
Lavador de Veículos e Máquinas	01	40 horas
Mãe Social	04	40 horas
Mecânico	01	40 horas
Motorista	20	40 horas
Motorista de Ambulância	08	40 horas
Motorista de Caminhão	05	40 horas
Motorista de Ônibus	10	40 horas
Motorista de Transporte Escolar	12	40 horas
Operador de Máquinas	15	40 horas
Pedreiro	05	40 horas
Pintor de Obras	02	40 horas
Vigia	10	40 horas
Viveirista	02	40 horas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome: _____	
Cargo: _____	
Comissão de Avaliação: _____	
Data da Avaliação: ___/___/___	
Período da Avaliação: de _____ a _____	
REQUISITOS/PONTUAÇÃO MÁXIMA	CONCEITO
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE – 20 PONTOS	
DISCIPLINA – 20 PONTOS	
CAPACIDADE DE INICIATIVA – 20 PONTOS	
PRODUTIVIDADE – 20 PONTOS	
RESPONSABILIDADE – 20 PONTOS	

OBSERVAÇÕES:

Assinaturas:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

ADVOGADO

Dentre outras, tem como atribuições assessorar os diversos órgãos do Município, interpretando textos jurídicos e documentos, elaborando contratos, convênios e acordos, a fim de prevenir e resguardar os interesses da entidade; representar o Município em juízo, propor ações, contestar e acompanhar processos, no foro em geral ou em todas as instâncias; examinar e emitir pareceres sobre processos e expedientes administrativos, consultando leis e regulamentações vigentes, a fim de determinar as disposições legais pertinentes que envolvam a matéria; praticar todos os atos necessários para assegurar os interesses do Município; informar processos e outros

expedientes de natureza variada, baseado em dispositivos legais em vigor e na jurisprudência; assessorar o Município nas assinaturas de contratos, opinando acerca da viabilidade e legalidade das condições contratuais e alertando quanto a seus efeitos; elaborar procurações, escrituras e contratos em geral.

Requisitos Para Provimento: Curso Superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

ASSISTENTE SOCIAL

Dentre outras, tem como atribuições coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social do município; planejar, organizar e administrar programas e projetos do órgão de ação social do município; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; coordenar as ações das associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisas em Serviço Social no âmbito da administração municipal; elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, desenvolvendo ações integradas às políticas públicas para o atendimento das demandas sociais do cidadão; elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social envolvendo grupos, comunidades, associações, organizações populares, entidades sociais e serviços referenciados às políticas públicas de atuação profissional; planejar, executar e avaliar projetos, programas e serviços direcionados às pessoas, famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social; planejar e realizar reuniões, palestras e eventos de natureza social; elaborar pareceres técnicos de acordo com as políticas públicas operacionalizadas pelo Município Grandes Rios; identificar público-alvo das políticas públicas, de acordo com as demandas sociais dos projetos, programas e serviços; desenvolver ações intersetoriais que efetivem o acesso das pessoas, famílias e comunidades aos projetos, programas e serviços sociais; prestar assessoramento às organizações comunitárias e entidades sociais, no exercício e defesa dos direitos civis, públicos e sociais da comunidade; supervisionar e realizar estudos socioeconômicos que visem ao interesse individual ou coletivo, para fins de benefícios e serviços junto a órgãos públicos e privados; realizar estudos, pesquisas e análise dos indicadores sociais para a implantação e execução de projetos, programas e serviços; realizar estudos e pesquisas que possibilitem a identificação de pessoas, famílias e/ou comunidades em situação de maior risco e vulnerabilidade social; participar de equipe multidisciplinar, visando programação, execução e avaliação de intervenções sociais conforme protocolos estabelecidos e/ou reconhecidos pelo Município de Grandes Rios; participar de equipe multiprofissional de saúde, visando à avaliação diagnóstica, atendimento, orientações, estudos de caso e encaminhamentos; participar de equipe multiprofissional, visando ao planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área da saúde; incentivar e assessorar o Controle Social em sua área de atuação, promovendo a participação dos segmentos envolvidos; planejar, implementar e avaliar projetos e programas de saúde no trabalho de modo integrado com áreas afins, nas ações de promoção, prevenção, proteção e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

recuperação da saúde do servidor; indicar, coordenar e realizar estudos, pesquisas e análises do trabalho, produzindo conhecimento científico, elaborando protocolos, procedimentos e padronização de rotinas para as questões de saúde e trabalho.; participar de equipe multidisciplinar, visando à programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; realizar pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, bem como a publicação de trabalhos científicos que permitam aprimoramento na área; ministrar palestras ou cursos quando solicitado; participar de comissões e grupos de trabalho diversos quando solicitado; registrar informações técnicas de projetos, programas e serviços decorrentes do processo de trabalho conforme padrões estabelecidos.

Requisitos para provimento: Curso superior de Serviço Social e registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRESS).

BIÓLOGO

Dentre outras, tem como atribuições estudar os seres vivos, desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia, além de inventariar a biodiversidade; organizar coleções biológicas; manejar recursos naturais; desenvolver atividades de educação ambiental; realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Requisitos para provimento: Curso superior de Biologia e registro no Conselho Regional de Biologia (CR-BIO).

BIOMÉDICO

Dentre outras, tem como atribuições realizar análises físico-químicas e microbiológicas para as quais esteja legalmente habilitado; planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade profissional; elaborar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, obedecendo a critérios técnicos e à legislação ambiental, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; realizar análises clínicas e firmar os respectivos laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente; manipular soros, vacinas e reagentes; realizar exames de citologia esfoliativa; realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos; atuar na área de raio-x, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, medicina nuclear, excluída a interpretação de laudos; atuar na área de biologia molecular, coletando materiais, analisando, interpretando, emitindo e assinando laudos e pareceres técnicos; realizar exames laboratoriais de DNA; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento

de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados;

Requisitos para provimento: Curso Superior de Biomedicina e registro no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).

BIOQUÍMICO

Dentre outras, tem como atribuições realizar a análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas; analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos; proceder à análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas; efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública; fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas; participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, comissões e convênios; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; estudar viabilidade de pesquisa e participar de campanhas e educação em saúde pública.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

CONTADOR

Dentre outras, tem como atribuições executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; Organizar boletins de receita e despesas; elaborar 'slips' de caixa; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e 'slips' de arrecadação; examinar e elaborar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral, inclusive computadores com softwares próprios da área de contabilidade pública; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar a legislação referente à contabilidade pública; organizar relatórios relativo a atividades, transcrevendo dados; acompanhar a contabilização financeira e execução orçamentária, bem como elaborar a proposta orçamentária anualmente; elaborar o PPA – Plano Plurianual no último ano de exercício de cada gestão; elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual; elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado o SIM-AM, SIM-PCA, SIM – Atos de Pessoal, e outros exigidos por força da legislação pertinente à contabilidade pública; manter-se atualizado e em contato com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

as normas, acórdão e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como com as leis que regem a contabilidade pública; elaborar, analisar e controlar Decretos e Projetos de Leis que disponham sobre a contratação de operações créditos, abertura de créditos especiais e suplementares, bem como aqueles que autorizam subvenções sociais a entidades devidamente credenciadas ou alterem o índice da folha de pagamento; elaborar a prestação de contas anual do Município; distribuir e supervisionar as tarefas dos auxiliares; elaborar e encaminhar os balancetes mensais ao Legislativo Municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Requisitos Para Provimento: Curso Superior de Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

DENTISTA

Dentre outras, tem como atribuições diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos, cirúrgicos ou protéticos; restaurar cáries dentárias; efetuar remoções parciais ou totais de tecido pulpar, para conservar o dente; tratar dos tecidos periapicais, por meio de cirurgia ou curetagem apical; infiltrar medicamentos anti-sépticos, anti-inflamatórios, antibióticos e detergentes para eliminar o processo infeccioso; controlar a posição dos dentes de leite na arcada dentária das crianças, orientando os pais quanto à necessidade de exames clínicos periódicos, para possibilitar a erupção correta dos dentes permanentes; tirar radiografias dentárias e da região craniofacial, revelar e interpretar as mesmas; substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar e substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética; analisar as condições do aparelho mastigador, estudando a forma de implantação dos dentes, estruturas periodontais, maxilares, articulações, seus músculos e ligamentos, para elaborar o plano de melhor aproveitamento dos componentes naturais e assegurar a boa estabilidade dos aparelhos protéticos; aplicar anestesia troncular gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto à clientela e facilitar o tratamento; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro e eliminando focos infecciosos; desenvolver trabalhos educativos, orientando os pacientes sobre a importância da prevenção das doenças da cavidade bucal; registrar trabalhos realizados e solicitados a outra especialidade, na respectiva ficha clínica, para fins de acompanhamento e informações necessárias à continuidade do tratamento; preencher mapas estatísticos, registro de produção diária e controle de aproveitamento das consultas diárias; receitar e fornecer atestados, quando necessário.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

ENFERMEIRO PADRÃO/ ENFERMEIRO PADRÃO DO PSF

Dentre outras, tem como atribuições coordenar e supervisionar as ações de saúde desenvolvidas na área de

enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e supervisão das ações da saúde; assistir ao indivíduo, à família e à comunidade no atendimento de enfermagem, curativo, visita domiciliar, aplicação de vacinas e testes; coordenar as ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, cirurgia, socorros de emergência, consulta médica e visitas a pacientes; participar de equipes multi-profissional no estabelecimento de ações de saúde, na elaboração de diagnóstico de saúde do Município, analisando dados de morbidade, mortalidade e demais indicadores, verificando serviços e a situação da saúde; supervisão dos serviços, capacitação e treinamento de recursos humanos; atender e participar do Programa da Saúde da Família (PSF), no caso de enfermeiro padrão do PSF.

Requisitos para provimento: Curso de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

ENGENHEIRO AGRÍCOLA E AMBIENTAL

Dentre e outras, tem como atribuições atuar com tecnologias modernas de produção agrícola em um contexto de sustentabilidade ambiental, econômico e social, em atendimento às demandas da sociedade. Atua de forma técnica e científica entre a engenharia, a agricultura e o meio ambiente, buscando a solução de problemas no meio rural e em empresas agroindustriais, sem causar impacto ao meio ambiente. Especificamente o profissional atuará nas áreas: construções rurais e ambiência, máquinas e mecanização agrícola, processamento de produtos agrícolas, armazenamento de produtos agrícolas, energização rural, engenharia de água e solo e saneamento e controle ambiental em áreas agrícolas, controle da poluição, na conservação e no planejamento ambiental, gestão de recursos hídricos, análise de susceptibilidade e vocações naturais do ambiente, elaboração de estudos de impactos ambientais, proposição, implantação e monitoramento de medidas mitigadoras e ações ambientais

Requisitos para provimento: Curso superior de Engenharia Agrícola e Ambiental e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Dentre e outras, tem como atribuições projetar, executar e operacionalizar serviços especializados relativos à adubação, plantio e combate às pragas, colheita e beneficiamento de vegetais, reflorestamento, criação de rebanhos, mecanização agrícola, controle de erosão e proteção ao meio ambiente; industrialização de produtos alimentícios de origem vegetal e animal; projetar e supervisionar a construção de instalações específicas para armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, sistema de irrigação e drenagem para fins agrícolas e construções rurais; assessorar e prestar assistência técnica aos produtores rurais; realizar estudos da viabilidade econômica da exploração das diferentes culturas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

participar, orientar e acompanhar discussão sobre a política desenvolvida no setor agropecuário e abastecimento alimentar, visando estabelecer prioridades e metas a serem atingidas.

Requisitos para provimento: Curso superior de Agronomia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

ENGENHEIRO CIVIL

Dentre outras, tem como atribuições o desenvolvimento de edificações, estradas, pistas de rolamentos, sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; direção e execução de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaboração de orçamento; responsabilidade técnica pela execução de obras do Município; fiscalização de obra e serviço técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico.

Requisitos para provimento: Curso superior de Engenharia Civil e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

FARMACÊUTICO

Dentre outras, tem como atribuições realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre o uso de produtos e assumir a responsabilidade técnica pela farmácia municipal; analisar indicadores de qualidade; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar o descarte de produtos e materiais; participar de ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa; gerar fórmula padrão de produto e embalagem; gerar métodos de análise; especificar condições de armazenamento; participar na discussão de políticas públicas de saúde e medicamentos; planejar ações de assistência farmacêutica; coordenar programas e implementar ações de assistência farmacêutica e fármaco-vigilância; participar de ações de vigilância epidemiológica; inspecionar estabelecimentos, produtos e serviços; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia; verificar a temperatura de pacientes; comprar produtos farmacêuticos; administrar estoques; participar de comissões técnicas e realizar peritagem; atestar o recebimento de medicamentos sob sua responsabilidade.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

FISIOTERAPEUTA

Dentre outras, tem como atribuições programar e executar a prestação do serviço de fisioterapia, avaliar e acompanhar o desenvolvimento físico dos pacientes, realizar exames de prova de função física, analisar periodicamente os resultados para verificar o processo individual do paciente; exercitar a reabilitação física e psíquica de pacientes, orientando nas execuções dos exercícios adequados ao tratamento, utilizando equipamentos e instrumentos fisioterápicos adequados.

Requisitos para provimento: Curso superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).

FONOAUDIÓLOGO

Dentre outras, tem como atribuições o restabelecimento das funções de respiração, mastigação, deglutição e fala; atendimento de crianças, adolescentes e adultos com distúrbios da comunicação, sejam eles referentes a linguagem oral, leitura ou escrita, fala, audição ou voz; acompanhar pacientes na adaptação do aparelho auditivo; discutir casos clínicos com profissionais de áreas afins que realizem atendimento do mesmo paciente

Requisitos para provimento: Curso de Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa).

GESTOR DE CONTRATOS

Dentre outras, tem como atribuições o fiel cumprimento do disposto nos artigos 66 e 67 da Lei de Licitações; controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar, se for o caso, a solicitação de prorrogação; advertir por escrito a contratada sobre as consequências de eventuais atrasos, dando ciência à autoridade competente; apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra; confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como verificar a regularidade dos documentos que acompanham, obrigatoriamente, a Nota Fiscal, nos termos do contrato firmado ou substitutivo; zelar para a entrega de materiais, a execução de obras e a prestação de serviços sejam cumpridas de acordo com o contrato; anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário ou comunicando ao seu superior hierárquico; atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento; comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade; solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, da prestação do serviço e da entrega de bens; encaminhar à autoridade competente eventuais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Direito, Contabilidade ou Administração, além de registro no respectivo conselho de classe.

MÉDICO/MÉDICO DO PSF

Dentre outras, tem como atribuições prestar atendimento médico em clínica geral e/ou em especialidades a serem definidas a bem do serviço público, tais como cardiologia, pediatria, geriatria, psiquiatria, ginecologia, ultrassonografia, endoscopia etc; coordenar atividades médicas e sanitárias; desenvolver programas de saúde pública; encaminhar pacientes em caso de necessidade; solicitar e interpretar exames; prescrever, orientar e acompanhar o tratamento do paciente, registrando-o em documento próprio; participar de equipe multi-profissional na elaboração de diagnósticos de saúde, analisando os dados da situação da saúde da comunidade; estabelecer a prioridade nas atividades a serem implantadas e/ou implementadas; delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação, orientação e supervisão das atividades delegadas; emitir, quando necessário, atestados médicos para fins de dispensa de trabalho; atender e participar do Programa da Saúde da Família (PSF), no caso de médico do PSF; realizar exames pré-admissionais, avaliando as condições gerais de saúde do candidato em relação ao cargo pretendido; assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); proferir palestras e debates.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

NUTRICIONISTA

Dentre e outras, tem como atribuições planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os produtos e serviços relacionados à alimentação e nutrição, assistência e educação nutricional coletiva ou individual, de sadios ou enfermos; promover a avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças; promover a adequação alimentar, considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida; promover programas de educação alimentar e nutricional para a população; executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre avaliação da criança e da família; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos; promover educação, orientação e assistência nutricional à coletividade, para atenção primária em saúde; realizar vigilância alimentar e nutricional; promover programas de educação alimentar e orientação sobre manipulação correta de alimentos; colaborar

com as autoridades de fiscalização profissional; supervisionar a merenda escolar.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

PEDAGOGO

Dentre e outras, tem como atribuições planejar e coordenar o acompanhamento pedagógico dos alunos; zelar pelo bom relacionamento de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem; participar de forma multidisciplinar dos projetos desenvolvidos na escola e na assistência social; oferecer atividades de enriquecimento do processo educativo; assistir aos alunos que apresentem dificuldades de ajustamento e problemas de rendimento escolar; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em calendário; coordenar, no âmbito da escola e da assistência social, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou escola e da assistência social; elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola e da assistência social, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas.

Requisitos para provimento: Curso superior de Pedagogia.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)

Dentre outras, tem como atribuições o planejamento e desenvolvimento de atividades recreativas e práticas em programas de atividades físicas (ginásticas, atividades aquáticas, esportes, lutas, danças, avaliação física e práticas corporais alternativas), por meio de ações educativas para crianças, adolescentes e idosos; divulgar e reger atividades esportivas e de lazer; elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento; organizar e acompanhar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

turmas de competições e excursões, ainda que fora do Município.

Requisitos para provimento: Curso superior de Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

PROFESSOR DE MÚSICA

Dentre outras, tem como atribuições ministrar oficinas de música para os grupos dos serviços fornecidos pelo Município; preparar material de apoio à instrução musical; zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho; promover e participar da organização de atividades e eventos desenvolvidos pelo Município; acompanhar os grupos em atividades internas e externas; favorecer a expressão verbal, física, emocional, corporal, a comunicação verbal e escrita; favorecer uma ação educativa, socializadora; oferecer técnicas de representação unindo atividades simples e recreativas; abordar: voz, postura, leitura, diálogo, encenação, disciplina, pontualidade, compromisso, generosidade, respeito mútuo, capacidade de cooperação e improvisação; incentivar apresentações junto à comunidade local e/ou regional; desenvolver a percepção auditiva e a memória musical.

Requisitos para provimento: Ensino Superior completo em Música.

PSICÓLOGO

Dentre outras, tem como atribuições realizar atendimento na área de Psicologia, acompanhar pacientes e executar atividades de supervisão e coordenação, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades; participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando à identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes; apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e no controle do seu rendimento; assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização; prestar orientação psicológica

aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos.

Requisitos para provimento: Curso de Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

RELATORISTA CONTÁBIL

Dentre outras, tem como atribuições alimentar os programas de contabilidade; assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente; auxiliar na escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; auxiliar os trabalhos de auditoria externa, prestando esclarecimentos necessários e buscando a agilização e qualidade do trabalho da auditoria; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; elaborar projeto de Lei de Crédito Adicional Especial e dos decretos de créditos adicionais especiais, suplementares e especiais; auxiliar na elaboração de processos de prestação de contas; auxiliar no exame de empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa.

Requisitos para provimento: Curso Superior de Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

VETERINÁRIO

Dentre outras, tem como atribuições programar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas a higiene de alimentos, profilaxia e controle de zoonoses; desenvolver projetos de pesquisa, estabelecendo normas e procedimentos quanto à industrialização e comercialização, para assegurar a qualidade e condições sanitárias; praticar ações que visam prevenir surtos de doenças transmitidas por alimentos, em defesa da saúde pública; inspecionar a industrialização e comercialização de produtos alimentares, elaborando sistemas de controle sanitário e promovendo orientação técnico-higiênico-sanitário, coletando amostras de alimentos para exame laboratorial, participar de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos; detectar e controlar focos epidérmicos e orientar entidades que manipulam produtos alimentícios; buscar a redução da mortalidade causada por estas doenças; programar, normatizar, coordenar, supervisionar e executar medidas necessárias para controle e profilaxia de zoonoses; desenvolver projetos de pesquisa; promover educação sanitária para comunidade, treinando e supervisionando pessoal técnico e auxiliar na área de inspeção; proferir palestras e orientar a população quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos; organizar e coordenar as atividades desenvolvidas em biotérios; proceder a análise laboratorial de espécimes e de amostras de alimentos, apoiando os programas de zoonoses, de higiene e controle de alimentos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

Requisitos para provimento: Curso superior de Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar o contador, o técnico de contabilidade e o relatorista contábil na classificação de despesas, análise e reconciliação de contas; preparação de relatórios e planilhas; auxílio na elaboração do balancete mensal, orçamentos e financeiros da despesa e da receita; auxílio no relatório mensal dos pagamentos efetuados, na emissão de notas de empenho e liquidação; auxílio na manutenção do controle da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária; auxílio na elaboração da prestação anual de contas ao Tribunal de Contas, compreendendo o balanço financeiro da receita e da despesa, o balanço orçamentário, a demonstração da dívida fluante, a relação de restos a pagar, a execução financeira e orçamentária e o controle patrimonial; auxílio no procedimento da conciliação bancária mensal; auxílio nas sugestões relativas à transferência das dotações orçamentárias e suplementações, sempre que necessárias, durante o exercício financeiro.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

AUXILIAR DE DENTISTA

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar os dentistas nas tarefas solicitadas, aplicar flúor nos alunos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino; promover palestras acerca de prevenções das cáries e orientações sobre como preveni-las; preparar relatórios mensais a serem entregues à Secretaria de Saúde.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Dentre outras, tem como atribuições a assistência na área de enfermagem, tais como ministrar medicação, fazer curativos, colocar e remover sondas e drenos, tudo de acordo com a prescrição e orientação médica; aplicar vacinas, fazer curativos, observar os cuidados necessários para não contaminar o ferimento; retirar pontos de incisões cirúrgicas; preparar salas obstétricas e centro cirúrgico para realização de partos e cirurgias; colocar parturientes em posição de litotomia e auxiliá-las durante o parto; recepcionar os recém-nascidos e levá-los até o berçário; fazer exame do pezinho nos bebês; desinfetar o centro cirúrgico; registrar, na prescrição médica, as observações clínicas a respeito das condições do paciente.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental e curso de Auxiliar de Enfermagem e/ou Técnico de Enfermagem.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES

Dentre e outras, tem como atribuições o auxílio do profissional no exercício de atividades laboratoriais, atender os pacientes, receber e coletar amostra de materiais (fezes, urina, sangue, escarro, linfa etc.) para exames laboratoriais, limpar e esterilizar os materiais e instrumentos utilizados na coleta e nos testes laboratoriais; limpar e desinfetar o local de trabalho.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental e curso de Auxiliar de Laboratório.

AUXILIAR DE LICITAÇÕES

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar na elaboração das licitações e dos contratos administrativos firmados pelo Município para execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, conforme as leis que regem a matéria; planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas; aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação; emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas da Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidades de licitação; aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações do Município, inclusive editando normas complementares, se necessárias; diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação; comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município todos os indícios de possíveis ilícitos que cheguem ao seu conhecimento.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO

Dentre outras, tem como atribuições manter o controle dos estoques, através de registros apropriados e elaboração de inventários mensais; solicitar a compra dos materiais necessários para reposição; distribuir, orientar e supervisionar o recebimento de materiais em geral destinados ao almoxarifado, bem como processar toda a documentação de controle; distribuir, orientar e supervisionar a armazenagem dos materiais recebidos; manter a limpeza e a organização do almoxarifado; encaminhar relatórios mensais ao seu superior acerca das atividades desenvolvidas e dos materiais em estoque.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DE COMPRAS

Dentre outras, tem como atribuições a realização de compras para atender as necessidades da Administração Pública, em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

conformidade com o que determina a Lei de Licitações e as demais normas que regem a matéria.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DEPARTAMENTO PESSOAL

Dentre outras, tem como atribuições a elaboração da folha de pagamento dos servidores, das certidões e relação de salários para a aposentadoria, de requerimentos, de fichas de formulários e de outros documentos funcionais; elaborar portarias, decretos, ofícios, declarações, rescisões contratuais e demais documentos pertinentes; entrevistar os candidatos a cargos públicos; providenciar a documentação necessária aos recolhimentos dos encargos sociais do Município; elaborar tabelas salariais; cadastrar os servidores admitidos no PIS/PASEP; proceder ao levantamento do tempo de serviço dos servidores e preencher os documentos necessários para fins de aposentadoria; participar da organização e execução de concursos públicos e de provas internas; proceder à emissão da RAIS e da DIRF; manter o controle e o registro dos períodos de férias dos servidores; atendimento à assessoria jurídica no que se refere ao levantamento de dados do Município e dos servidores; expedir carta de advertência a servidor que tenha má conduta; fornecer os dados sobre os servidores, a fim de subsidiar respostas a pedidos de informações da Câmara Municipal.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DE EMPENHO

Dentre outras, tem como atribuições a classificação e liquidação dos empenhos, de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis e após comprovação da despesa.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO

Dentre outras, tem como atribuições coordenar e supervisionar a manutenção e controle dos bens patrimoniais; proceder à orientação dos responsáveis de cada órgão, acerca da correta execução de rotinas de controle patrimonial; efetuar a baixa de bens inservíveis, de acordo com as rotinas estabelecidas; receber e encaminhar ao responsável as plaquetas ou etiquetas de patrimônio; emitir relatórios sobre os balancetes de movimentações patrimoniais; atendimento e acompanhamento de ações de auditorias realizadas pelos órgãos de controle, sejam internos ou externos; encaminhamento, quando solicitado, de informações relativas ao patrimônio do Município; requisitar diligências policiais, se for o caso, e/ou encaminhar relatórios necessários à Polícia; organizar e manter organizado o cadastro geral de bens móveis, imóveis e semoventes do Município; receber, conferir e cadastrar em formulário próprio, mediante programa de computador, todos os bens adquiridos pelo Município; preparar e acompanhar os processos de desapropriações de áreas necessárias a execução de obras

públicas.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

ENCARREGADO DE VACINAÇÃO

Dentre outras, tem como atribuições executar as atividades específicas de vacinação e de guarda de vacinas; manejar adequadamente os procedimentos de vacinação; zelar e se responsabilizar pelo bom uso, guarda, controle, manutenção e conservação das vacinas e de todos os materiais e equipamentos utilizados em suas atividades.

Requisitos para provimento: Ensino médio, curso de vacinação e curso técnico e/ou de auxiliar de enfermagem.

FISCAL TRIBUTÁRIO

Dentre outras, tem como atribuições fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, entrada e saída de notas fiscais, posturas e concessões; orientar os contribuintes sobre o correto procedimento referente ao recolhimento dos respectivos tributos; efetuar vistorias necessárias ao fornecimento de alvarás, certidões e demais atos pelo Município; fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, de diversões públicas, tendo em vista a segurança dos frequentadores; providenciar a emissão de relatório de contribuintes dos impostos municipais, separar BCI de contribuintes do ISS; confrontar os relatórios com os boletins azuis, atualizar os dados no sistema, revisar possíveis contribuintes isentos; manter a integridade dos dados em arquivos físicos, preenchidos a caneta e devidamente assinados pelo técnico em cadastro econômico e pelo responsável pela área que executou o levantamento em campo; recepcionar os requerimentos e providenciar a solução; providenciar as certidões de dívida ativa e encaminhá-las à Procuradoria Jurídica para execução; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; verificar, além das condições de segurança, o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de arquiteto ou engenheiro devidamente habilitado; verificar e fazer cumprir as normas sobre poluição sonora; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística.

Requisitos para provimento: Ensino médio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

TÉCNICO AGRÍCOLA

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar na execução de serviços na área de agropecuária, realizando experimentos com pasto, silagem, feno, adubação verde, preparo de solo e controle biológico de pragas; emitir relatórios informativos aos órgãos competentes; demarcar curvas de nível; proceder a medições topográficas; proceder à demarcação para tanque de piscicultura; desenvolver a horticultura, elaborando projetos e prestando assistência técnica para a implantação de hortas comunitárias; desenvolver e executar a inseminação artificial em animais, tudo na forma do Decreto n.º 90.922/85.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Dentre outras, tem como atribuições a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, redes internas e auxiliares, *internet*, instalação de programas e suporte técnico, instalação de anti-vírus, escaneamento, formatação, substituição de peças, varredura e remoção de vírus, *backup*, restauração de sistemas, reinstalação de softwares e atualização, limpeza interna das peças, bloqueio de jogos, *sites* de relacionamentos e diversos que não estejam relacionados ao serviço público, instalação e manutenção de servidores.

Requisitos para provimento: Ensino médio e curso técnico na área de informática.

TÉCNICO EM LICITAÇÕES

Dentre outras, tem como atribuições a elaboração das licitações e dos contratos administrativos firmados pelo Município para execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, conforme as leis que regem a matéria; planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas; aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação; emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas da Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidades de licitação; aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações do Município, inclusive editando normas complementares, se necessárias; diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação; comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município todos os indícios de possíveis ilícitos que chegarem ao seu conhecimento.

Requisitos para provimento: Ensino médio e curso técnico em Licitações.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Dentre outras, tem como atribuições manejar os aparelhos de raio-x, com a finalidade de obter radiografias para diagnóstico, ou de realizar tratamento terapêutico; preparar os pacientes para exposição ao raio-x, colocando, se necessário, placas de chumbo para proteger as partes do corpo que não devam ficar expostas a radiações; segurar a placa radiográfica, ou aplicar o tratamento de raios-x sob a orientação do radiologista; revelar, fixar, lavar e secar a radiografia; manter arquivos e registros dos trabalhos executados.

Requisitos para provimento: Ensino médio e curso técnico de Radiologia.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Dentre outras coisas, orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção; inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos de acidentes; propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios; comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios; investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; intermediar junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados; registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes; treinar os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate à incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes; coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Requisitos para provimento: Ensino médio e curso técnico de Segurança do Trabalho.

TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Dentre outras, tem como atribuições, sob supervisão, auxiliar nas orientações a respeito do cumprimento de leis, regulamentos e normas sobre a vigilância epidemiológica; proceder à inspeção diária e casas e datas vazias; orientar a população sobre a necessidade de manter limpos os quintais, vasos de flores e demais vasilhas que juntam águas, lixos etc.; atender as reclamações da população; prestar auxílio nos programas de saneamento básico; fazer relatório mensal das atividades da Vigilância Epidemiológica; realizar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias ou reclamações.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

VIGILANTE SANITÁRIO

Dentre outras, tem como atribuições, sob supervisão, orientar a respeito do cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, obras públicas e particulares e saneamento; proceder a inspeção do abate nos matadouros e acompanhar a pesagem; inspecionar estabelecimentos farmacêuticos e de gêneros alimentícios, bem como apreender e inutilizar alimentos e medicamentos com data de validade vencida ou impróprios ao consumo; liberar licenças sanitárias e cadastrar os estabelecimentos; prestar auxílio nos programas de saneamento básico; fazer relatório mensal das atividades da Vigilância Sanitária; cobrar a taxa de saúde para licença sanitária; proceder ao controle e fiscalização de crime e permanência de animais no perímetro urbano; inspecionar hospitais, gabinetes odontológicos e clínicas veterinárias.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE SAÚDE

Dentre outras, tem como atribuições atender os moradores de cada casa do Município, prestando-lhes assistência em questões relacionadas à saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, promoção, recuperação/reabilitação da saúde; identificar possíveis áreas de risco, que apresentam perigo para a saúde das pessoas, tais como esgoto a céu aberto, água de poço, isolamento da comunidade etc.; promover reuniões e encontros com diferentes grupos - gestantes, mães, pais, adolescentes, idosos, grupos em situação de risco; incentivar a participação das famílias na discussão do diagnóstico comunitário de saúde, no planejamento de ações e na definição de prioridades; identificar crianças em idade escolar que estão fora da escola e comunicar seus superiores; promover ações humanitárias e solidárias que interfiram de forma positiva na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

AGENTE DE ENDEMIAS

Dentre outras, compreende as atividades de controle de vetores transmissores de doenças, como malária e dengue, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e orientação geral à população; acompanhar, por meio de visita

domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pelas equipes.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

Dentre outras, tem como atribuições a realização de tarefas simples, seguindo ordem de seus superiores, tais como tirar fotocópias, receber e encaminhar correspondências, classificar e arquivar e documentos etc.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

Dentre outras, tem como atribuições digitar ofícios, correspondências, demonstrativos, relatórios e certificados, fichas, coletas de preço, mapas estatísticos, boletins etc.; realizar a conferência de lançamentos, listagens, relatórios, notas fiscais, extratos bancários, recibos, fitas e outros documentos; pesquisar dados, consultando fichas, relatórios, mapas, prestação de contas, arquivos e outras fontes, a fim de subsidiar a elaboração de documentos, demonstrativos e relatórios de controle; atualizar as informações do Portal da Transparência na forma da legislação e dar publicidade dos atos administrativos no Diário Oficial do Município.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO III

Dentre outras, tem como atribuições a realização de controle de gastos de combustível, telefonemas, utilização de bens municipais, contas a pagar e outros, conferindo e analisando dados, efetuando levantamentos e registros pertinentes; atualizar as informações do Portal da Transparência na forma da legislação e dar publicidade dos atos administrativos no Diário Oficial do Município; auxiliar na elaboração de prestação de contas; controlar material de expediente, material de limpeza, conservação e outros utilizados na área, registrando quantidade, qualidade, consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

BIBLIOTECÁRIO

Dentre outras, tem como atribuições organizar e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, utilizando-se de instrumentos próprios de catalogação, indicação, referência e conservação do acervo bibliográfico municipal, para tratar, armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico; orientar os usuários da biblioteca, indicando as fontes de informações e os recursos disponíveis para utilização do acervo bibliográfico e documental desejados; conferir e vistoriar os livros adquiridos por compra,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

permuta ou doações, submetê-los ao processamento técnico, para colocá-lo à disposição do usuário; ordenar o acervo de livros, documentos, periódicos e multi-meios destinados à utilização pelos leitores e os reservados para envio às bibliotecas das unidades.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

FICARISTA

Dentre outras, tem como atribuições o atendimento ao público em geral e a coordenação dos fichários da área de Saúde do Município, classificando-os e arquivando-os; quando requisitado, receber, estocar e fornecer materiais e medicamentos; agendar consultas e exames.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

OPERADOR DE PABX/TELEFONISTA

Dentre outras, tem como atribuições operar mesa telefônica, acionando teclas e/ou chaves, interruptores e outros dispositivos, para atender e/ou completar ligações locais ou interurbanas; anotar recados, em caso de necessidade; zelar pelos equipamentos, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção ao setor competente, para assegurar-lhe perfeita condição de uso; executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

RECEPCIONISTA

Dentre outras, tem como atribuições a recepção e o atendimento do público interno ou externo, buscando identificá-los e encaminhá-los aos setores competentes; protocolo de documentos, expedientes externos diversos, junto a repartições e estabelecimentos públicos; agendamento de serviços e, quando solicitado, atendimento de ligações telefônicas.

Requisitos para provimento: Ensino médio.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS

Dentre outras, tem como atribuições a execução de serviços braçais, tais como capinar beiras de estradas, terrenos baldios e outras áreas públicas; limpeza de ruas; limpeza de galhos de árvores e restos de materiais de construção; proceder à limpeza e conservação de canaletas, riachos, valetas e bueiros; cuidar da arborização de áreas públicas; podar e cortar árvores, quando necessário; tratar da sementeira de árvores nativas, ornamentais, frutas, café etc.; preparar a terra para o plantio, adubar e irrigar canteiros e

vasos; efetuar desbrota, poda e enxerto; auxiliar nos serviços de conservação, reparo, reforma e construção de próprios municipais; auxiliar na construção e conservação de pontes, lombadas e calçadas, meio-fios e galerias pluviais; auxiliar nos serviços de recuperação e pavimentação asfáltica; efetuar serviços de carga e descarga de materiais e auxiliar na coleta de lixo, quando requisitado.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Dentre outras, tem como atribuições cozinhar, auxiliar na coleta de lixo, limpar e desinfetar os próprios municipais, tais como a prefeitura, estabelecimentos escolares, unidades de saúde, ginásio de esportes, creches, ruas, praças etc.; lavar, desinfetar e passar as roupas utilizadas pela população sob cuidados do Município, como crianças e idosos.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

BORRACHEIRO

Dentre outras, compreende as atribuições que se destinam a executar e orientar os trabalhos de borracharia; trocar pneus, remendar e vulcanizar câmaras de ar; verificar a conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

COVEIRO

Dentre outras, tem como atribuições a cuidar da limpeza do cemitério, bem como cavar sepulturas, realizar sepultamento e exumar de cadáveres.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

ELETRICISTA DE AUTOS

Dentre outras, tem como atribuições a revisão, a instalação e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município de Grandes Rios.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

ELETRICISTA PREDIAL

Dentre outras, tem como atribuições a execução de trabalhos rotineiros de eletricista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; realizar a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

manutenção e instalação de iluminação, inclusive ornamental, em prédios, praças, feiras, exposições, ruas, festas, desfiles e outras solenidades, montando luminárias, faixas e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados; executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento; executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos, bem como a instalação de cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento a montagem.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

ENCARREGADO DE POSTO TELEFÔNICO

Dentre outras, tem como atribuições operar e zelar pelo posto telefônico, atender e/ou completar ligações locais ou interurbanas; anotar recados, em caso de necessidade; zelar pelos equipamentos, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção ao setor competente,

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

LAVADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Dentre outras, tem como atribuições a limpeza interna e externa das máquinas e dos veículos do Município, propiciando condições de higiene e conservação adequadas para sua utilização.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

MÃE SOCIAL

Dentre outros, tem como atribuições o atendimento diário às crianças e adolescentes em situação de risco; preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade aos abrigados; oportunizar e acompanhar as crianças/adolescentes nos eventos sociais, nas unidades públicas de atendimento de saúde, educação, assistência social etc.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental.

MECÂNICO

Dentre outras, compreende as atividades referentes ao reparo e substituição de peças ou partes de veículos e máquinas; desmontar, revisar, reparar, montar e trocar motores de veículos e máquinas; proceder à revisão de câmbio, diferencial, sistema de freios, sistema hidráulico etc.; limpar, reparar, ajustar, soldar, calibrar, lubrificar e substituir peças em geral; trocar fusíveis, velas, baterias, lâmpadas e demais equipamentos elétricos de veículos e máquinas; entregar à chefia imediata as peças que devem ser recuperadas para serem enviadas às retificadoras.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

MOTORISTA

Dentre outras, compreende a direção de automóveis; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental e carteira de habilitação B.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Dentre outras, compreende a direção de ambulâncias para transporte de pacientes; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental, curso específico na forma da lei e carteira de habilitação D ou E.

MOTORISTA DE CAMINHÃO

Dentre outras, compreende a direção dos caminhões do Município; verificar as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental e carteira de habilitação D ou E.

MOTORISTA DE ÔNIBUS

Dentre outras, compreende a direção de ônibus; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental, curso específico na forma da lei e carteira de habilitação D ou E.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Edição Nº: 1743

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Dentre outras, compreende o transporte escolar dos alunos do Município; verificar as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental, curso específico na forma da lei e carteira de habilitação D ou E.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Dentre outras, tem como atribuições a operação de máquina agrícola, trator e carreta, colheitadeira, pá-carregadeira etc.; verificar, diariamente, as condições de funcionamento do equipamento sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; cuidar da limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; execução de serviços de terraplanagem, construção de pontes e bueiros, colocação de cascalhos, guincho, abertura de esgotos, derrubada de árvores, pavimentação asfáltica, limpeza de ruas, nivelamento de solo e abertura e conservação de estradas e carreadores dentre outros.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental completo e carteira de habilitação C, D ou E.

PEDREIRO

Dentre outras, tem como atribuições os trabalhos de alvenaria e revestimento em geral, nivelamento de terreno, alicerces, assentos de tijolos, muros, pontes e bueiros; selecionar e cortar árvores, utilizando-se de ferramentas apropriadas.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

PINTOR DE OBRAS

Dentre outras, compreende as atribuições destinadas a efetuar serviços relacionados à pintura e reparos em paredes, portas, janelas, esquadrias etc.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

VIGIA

Dentre outras, tem como atribuições as atividades referentes ao policiamento de área de próprios municipais, tais como praças, escolas, postos de saúde e demais prédios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas

dependências e equipamentos para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; zelar pela guarda de veículos, máquinas e bens em geral de próprios municipais; verificar, ao final do expediente, se as luzes estão apagadas e se as portas e janelas estão fechadas.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.

VIVEIRISTA

Dentre outras, compreende as atividades de semeadura de árvores nativas, ornamentais, frutas, café etc; preparar a terra para o plantio, adubar e irrigar canteiros e vasos; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais que utiliza; efetuar desbrota, poda e enxerto.

Requisitos para provimento: Ensino fundamental incompleto.